



Número: **5005360-43.2023.8.13.0693**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações**

Última distribuição : **20/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 184.640.068,13**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANIVALDO MOREIRA DE CARVALHO CPF31408850672 (AUTOR)	
	CESAR HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RODRIGO MARTINO BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
S.C.INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	CESAR HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RODRIGO MARTINO BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA (AUTOR)	
	CESAR HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RODRIGO MARTINO BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
SAGRADOS CORACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	CESAR HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RODRIGO MARTINO BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
CONCURSO DE CREDITORES (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
BITTENCOURT BOSCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Thiago Antônio Bittencourt Boschi (ADVOGADO)
CBS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
MUNICIPIO DE TRES CORACOES (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10099651545	25/10/2023 18:00	<a href="#">0. PRJ - Grupo Sagrados_v1_Final-17-33</a>	Documento de Comprovação

- 2.1.22. “Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 2.1.23. “Data de Homologação Judicial do Plano”:** A data em que ocorrer a publicação da decisão judicial de Homologação Judicial do Plano no Diário de Justiça Eletrônico.
- 2.1.24. “Data do Pedido”:** Dia 21 de julho de 2023.
- 2.1.25. “Data do Deferimento”:** Dia 28 de agosto de 2023.
- 2.1.26. “Dia Corrido”:** Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.
- 2.1.27. “Dia Útil”:** Dia Útil será qualquer dia, desde que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Três Corações/MG, feriado estadual no Estado de Minas Gerais e/ou feriado nacional no Brasil, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.
- 2.1.28. “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo D. Juízo da Recuperação que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação Judicial.
- 2.1.29. “Juízo da Recuperação”:** D. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais.
- 2.1.30. “Laudos”:** Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, que seguem como Anexos deste Plano de Recuperação Judicial.
- 2.1.31. “LFRE”:** Lei Federal nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020.
- 2.1.32. “Passivo Fiscal”:** São os créditos e obrigações, de natureza tributária, devidos, na data do Pedido de Recuperação Judicial, pelas Recuperandas.



**2.1.33. “Plano”:** Consiste neste Plano de Recuperação Judicial, bem como em todos os aditamentos, modificativos ou alterações que sejam aprovados e passem a integrar este Plano de Recuperação Judicial durante a Recuperação Judicial.

**2.1.34. “Recuperação Judicial”:** Processo nº 5005360-43.2023.8.13.0693, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

**2.1.35. “Recuperandas” e/ou “Grupo Sagrados”:** Sagrados Corações Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ: 65.123.804/0001-23); Armazéns Gerais Três Corações Ltda. (CNPJ: 71.422.075/0001-09); Kaerpen Alimentos Ltda. (CNPJ: 34.786.740/0007-17) e Anivaldo Moreira de Carvalho CPF31408850672 (CNPJ: 51.416.395/0001-49).

**2.1.36. “Relação de Credores”:** Relação que contém os Credores Concursais.

**2.1.37. “TR”:** Taxa Referencial, calculada e corrigida pelo Banco Central do Brasil.

## **2.2. Cláusulas e Anexos**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e os Anexos mencionados neste Plano referem-se às cláusulas e Anexos do presente Plano.

Referências às cláusulas ou itens deste Plano referem-se às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

## **2.3. Títulos**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar a interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## **2.4. Termos**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.



## **2.5. Referências**

Referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

## **2.6. Disposições Legais**

Referências a dispositivos legais e leis devem ser interpretadas como referências aos e leis vigentes na data deste Plano ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## **2.7. Prazos**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, ou seja, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Quaisquer prazos contidos neste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dia Corrido) cujo termo final caia em dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

# **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

## **3.1. Objetivo do Plano**

Este Plano visa permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de suas estruturas financeira, comercial e operacional; (ii) preservem e reestabeleçam empregos, diretos e indiretos; (iii) satisfaçam os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da empresa através da superação da atual crise econômico-financeira; e (iv) continuem a operar no mercado com excelência, como realizado ao longo de sua história.



### **3.2. Financiamento das Atividades**

Para que as Recuperandas alcancem o almejado soerguimento financeiro e operacional é indispensável que tenha acesso a novas linhas de crédito, que poderão ser negociadas com Credores Concurtais, Credores Extraconcurtais ou terceiros que não sejam credores na Data do Pedido.

O financiamento das atividades das Recuperandas visará o aumento de caixa para que o Grupo Sagrados possa adiantar os custos e despesas necessários a consecução de suas atividades e será realizado, preferencialmente, por meio de operação de *funding* na modalidade de *DIP Financing*, observadas todos os benefícios impostos pela LFRE por este Plano.

Em que pese este Plano dispor sobre a necessidade de as Recuperandas obterem linha de crédito através de operação de *funding* na modalidade de *DIP Financing*, qualquer operação de *funding* poderá ser realizada independentemente de prévia aprovação deste Plano, podendo ser autorizada mediante autorização judicial, caso envolva a outorga da garantia, nos termos do art. 66-A, da LFRE.

### **3.3. Reestruturação dos Créditos**

Para que as Recuperandas alcancem o almejado soerguimento financeiro e operacional é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

## **4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

### **4.1. Meios de Recuperação Judicial**

Além da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, a seguir pormenorizadamente especificados, o Grupo Sagrados poderá utilizar todos e quaisquer meios previstos no art. 50 da LFRE.



Também serão meios de recuperação utilizados pelas Recuperandas:

**4.1.1.** A incorporação de outras empresas, cujas atividades tenham sinergia ou sejam de qualquer forma complementares às atividades das Recuperandas.

**4.1.2.** A formação de parcerias comerciais, sob qualquer forma legalmente prevista, visando a repartição de riscos, custos e despesas inerentes ao atendimento da carteira de clientes.

## **4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas**

**4.2.1.** Credores Trabalhistas receberão o pagamento total dos Créditos Trabalhistas, sem aplicação de qualquer deságio, descontados eventuais pagamentos realizados nos termos do art. 54, § 1º da LFRE, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no 30º Dia Corrido, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

(i) **Deságio:** não há;

(ii) **Carência:** não há;

(iii) **Pagamento:** será realizado em 12 (doze) meses, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no 30º Dia Corrido, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, já descontados os Créditos Trabalhistas de natureza salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, com o valor limitado a 5 (cinco) salários-mínimos por Credor, que serão pagos em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Correção Monetária<sup>1</sup>:** TR + 1,00% (um por cento) ao ano;

---

<sup>1</sup> Aplicável somente aos Créditos Trabalhistas que foram habilitados na Relação de Credores após a Data de Homologação Judicial do Plano, considerando que este Plano prevê que o prazo de pagamento para os Créditos Trabalhistas será inferior a 1 (um) ano.



**4.2.2.** Os Credores Trabalhistas titulares de créditos com valor superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos receberão o valor excedente à referida quantia na mesma forma de pagamento prevista para os Credores Quirografários, nos termos da Clausula 4.4.1 abaixo.

### **4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real**

**4.3.1.** Não obstante na data da apresentação deste Plano de Recuperação Judicial não tenha se verificado a existência de Credores com Garantia Real, caso venha a ser reconhecida a existência de credor que se enquadre nessa Classe, este receberá o seu crédito na mesma forma de pagamento dos Credores Quirografários, nos termos da Clausula 4.4.1 abaixo.

### **4.4. Pagamento dos Credores Quirografários**

**4.4.1.** Credores Quirografários receberão o pagamento dos Créditos Quirografários com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (isto é, após a aplicação do deságio) pago em 40 (quarenta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela após 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

(i) **Deságio:** 90% (noventa por cento);

(ii) **Carência:** 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Pagamento:** após a aplicação do deságio estipulado no item (i), o pagamento do saldo remanescente será feito em 40 (quarenta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após o término do período de carência estipulado no item (ii);

(iv) **Correção Monetária:** TR + 1,00% (um por cento) ao ano;





## 4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP

**4.5.1.** Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte receberão o pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (isto é, após a aplicação do deságio) pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela após 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

(ii) **Deságio:** 90% (noventa por cento);

(ii) **Carência:** 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Pagamento:** após a aplicação do deságio estipulado no item (i), o pagamento do saldo remanescente será feito em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após o término do período de carência estipulado no item (ii);

(iv) **Correção Monetária:** TR + 1% (um por cento) ao ano;

## 4.6. Pagamento dos Credores Colaboradores

Serão considerados como Credores Colaboradores, os credores titulares de Créditos Concursais que financiarem as atividades das Recuperandas entre a Data do Pedido e a Homologação Judicial do Plano, preferencialmente, por meio de operação de *funding* na modalidade de *DIP Financing*, cuja adesão se dará mediante “Termo de Adesão de Credor Colaborador” a ser disponibilizado pelas Recuperandas, cujo documento servirá como prova de adesão e aprovação dos termos do presente Plano e enquadramento como Credor Colaborador, sujeito a satisfação de seu crédito de forma acelerada e sem a aplicação de qualquer deságio.



O Credor Colaborador receberá o seu crédito de forma acelerada e sem aplicação de qualquer deságio, desde que a linha de crédito ofertada em favor das Recuperandas seja igual ou superior ao valor do Crédito do Credor Colaborador, observada a razão 2:1 [A cada R\$ 2,00 (dois reais) que forem ofertados na condição de “crédito novo” pelo Credor Colaborador, o Credor Colaborador receberá R\$ 1,00 (um real) de seu Crédito nas condições aplicáveis aos Credores Colaboradores].

*Simulação: Credor com Crédito Quirografário listado na Relação de Credores no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Diante deste cenário hipotético, se o Credor ofertar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) á título de “crédito novo” em favor das Recuperandas, receberá seu Crédito Quirografário de forma acelerada e sem deságio.*

(i) **Deságio:** não há;

(ii) **Carência:** não há;

(iii) **Pagamento:** será realizado em até 12 (doze) meses, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no 30º Dia Corrido, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Correção Monetária:** TR + 1% (um por cento) ao ano;

#### **4.7. Pagamento dos Credores Retardatários**

Os Credores Retardatários terão seus créditos quitados da mesma forma estipulada nas cláusulas 4.2., 4.3, 4.4 e 4.5 acima, a depender da natureza do Crédito Retardatário, sendo que o período de carência irá se iniciar da data da publicação no órgão oficial, da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que vier a reconhecer o Crédito Retardatário.

#### **4.8. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo**

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.



#### **4.9. Forma de pagamento**

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária dos Credores, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou através de PIX.

O comprovante de depósito ou transferência do valor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

#### **4.10. Contas bancárias dos Credores**

Cada Credor deverá informar a sua respectiva conta bancária para fins de pagamento das obrigações assumidas por força deste Plano, mediante comunicação por escrito endereçada para [anivaldo@sagrados.com.br](mailto:anivaldo@sagrados.com.br).

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Os pagamentos devidos aos Credores que não indicarem as suas contas bancárias ficarão provisionados na contabilidade das Recuperandas.

Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios, bem como pagamento de eventuais honorários contratuais e/ou sucumbenciais ao Credor, caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

#### **4.11. Alteração nos valores do Créditos**

Caso seja verificada eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.



Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

#### **4.12. Direito de Compensação**

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, as Recuperandas ficarão autorizadas a compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.

#### **4.13. Tratamento do Passivo Fiscal**

O Grupo Sagrados está convencido que, embora os créditos e obrigações tributárias não se sujeitem à recuperação judicial, somente uma reestruturação ampla e completa de seu passivo (incluindo os créditos extraconcursais) é capaz de tornar a Recuperação Judicial exitosa, resultando no efetivo soerguimento da empresa.

Nesse sentido, a equalização do passivo fiscal extrapola questões financeiras, pois o adimplemento das obrigações tributárias gera benefícios diretos e indiretos para toda a sociedade, em linha com a função social da empresa.

Por essa razão, O Grupo Sagrados dará o devido tratamento ao seu passivo fiscal, através de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT/REFIS ou outro programa de parcelamento de dívidas tributárias, a seu critério, notadamente no que diz respeito aos Tributos Federais, nos termos do Projeto de Lei nº 4.728/2021.

As Recuperandas ainda poderão optar por qualquer outro tipo de Transação Tributária para pessoas jurídicas em processo de Recuperação Judicial, seja através de Negócio Jurídico Processual ou outra forma de parcelamento da dívida fiscal.



## **5. EFEITOS DO PLANO**

### **5.1. Vinculação do Plano**

As disposições do presente Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### **5.2. Novação**

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, convênios, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

### **5.3. Reconstituição de Direitos**

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, antes do fim do prazo de supervisão estabelecido no art. 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados todos os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos art. 61, § 2º, e 74 da LFRE.

### **5.4. Ratificação de Atos**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores em relação a todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação dos termos e condições deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive para o disposto nos art. 66, 74 e 131 da LFRE.



## 5.5. Extinção de Ações e Liberação de Garantias

Com a Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo e expropriatório contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

Uma vez aprovado o Plano, ocorrerá a suspensão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes na data do Pedido de Recuperação Judicial, para que o Grupo Sagrados possa se reestruturar e exercer suas atividades sem quaisquer pendências financeiras, tanto as Recuperandas quanto os seus sócios, tendo em vista a novação dos créditos pela aprovação do Plano.

Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso contra as Recuperandas, seus sócios e devedores solidários ou coobrigados deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.<sup>2</sup>

## 5.6. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, todos os Credores irão quitar, liberar e

---

<sup>2</sup> *No curso da Recuperação Judicial, enquanto este Plano estiver sendo cumprido, todas as garantias reais, pessoais e fidejussórias serão suspensas. Com o cumprimento das obrigações assumidas por força deste Plano no curso do biênio legal e o encerramento da Recuperação Judicial, todas as garantias reais, pessoais e fidejussórias serão extintas.*



renunciar integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

### **5.7. Formalização de documentos e outras providências**

As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e a firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na essência, sejam necessários ao integral cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

### **5.8. Descumprimento do Plano**

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento da notificação. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

### **5.9. Aditamentos, alterações ou modificação do Plano**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo pelas Recuperandas durante o Processo de Recuperação Judicial, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, devendo estes serem aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRE.

Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com os aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.



## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Contratos existentes e conflitos**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura do presente Plano, o Plano prevalecerá.

### **6.2. Anexos**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### **6.3. Comunicações**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outros atos de comunicação com as Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e somente serão consideradas efetivamente realizadas quando enviadas: (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e entregues no endereço da sede das Recuperandas, ou (ii) através de e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores.

### **6.4. Data do Pagamento**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.





## **6.5. Encargos Financeiros**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos após a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

## **6.6. Créditos em Moeda Estrangeira**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LFRE, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

## **6.7. Divisibilidade das previsões do Plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições deste Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério exclusivo das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

## **6.8. Lei Aplicável**

Todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



## 6.9. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Três Corações/MG, 25 de outubro de 2023.

SAGRADOS CORACOES INDUSTRIA E  
COMERCIO DE ALIMENT:65123804000123

Assinado de forma digital por SAGRADOS CORACOES  
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENT:65123804000123  
Dados: 2023.10.25 17:14:30 -03'00'

---

### **SAGRADOS CORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial**

ARMAZENS GERAIS TRES  
CORACOES LTDA:71422075000109

Assinado de forma digital por ARMAZENS  
GERAIS TRES CORACOES LTDA:71422075000109  
Dados: 2023.10.25 17:15:00 -03'00'

---

### **ARMAZENS GERAIS TRÊS CORAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial**

KAERPEN ALIMENTOS  
LTDA:34786740000117

Assinado de forma digital por KAERPEN ALIMENTOS  
LTDA:34786740000117  
Dados: 2023.10.25 17:19:25 -03'00'

---

### **KAERPEN ALIMENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial**

ANIVALDO MOREIRA DE CARVALHO  
CPF31408850672:51416395000149

Assinado de forma digital por ANIVALDO MOREIRA  
DE CARVALHO CPF31408850672:51416395000149  
Dados: 2023.10.25 17:18:04 -03'00'

---

### **ANIVALDO MOREIRA DE CARVALHO CPF31408850672 – em Recuperação Judicial**



**ANEXO 1 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS**

